

PROC. TRT N.º 0000710-78.2024.5.06.0101 (RO)

Órgão Julgador: Terceira Turma.

Relatora: Desembargadora Maria Clara Saboya A. Bernardino.

Recorrentes: ***** e *****.

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: ***** e *****.

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Olinda (PE)

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RECURSOS ORDINÁRIOS. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. CARGO DE CONFIANÇA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada em face da decisão do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Olinda (PE), que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a dispensa por justa causa do reclamante foi válida; (ii) estabelecer se o reclamante exercia cargo de confiança; (iii) determinar se o reclamante faz jus ao adicional de transferência.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A dispensa por justa causa do reclamante foi mantida, com base na comprovação, mediante prova documental e testemunhal, de comportamento profissional inadequado, configurando incontinência de conduta e mau procedimento, nos termos do art. 482, alínea "b", da CLT. 4. O enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT foi afastado apenas em parte, reconhecendo-se que, apesar da função exercida e das responsabilidades inerentes ao cargo, o reclamante se submetia a controle de jornada no período de 1º/03/2022 a 1º/08/2022. 5. O adicional de transferência foi julgado indevido, considerando que não houve mudança de domicílio, conforme a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso do reclamante não provido e recurso da reclamada parcialmente provido. Teses de julgamento:

A dispensa por justa causa é válida quando comprovada a prática de falta grave que enseja a quebra de confiança, nos termos do art. 482 da CLT.

O enquadramento na exceção do art. 62, II, da CLT exige a demonstração do exercício de poderes de gestão e autonomia que equiparem o empregado à figura do empregador.

O adicional de transferência é devido quando comprovada a mudança de domicílio do empregado, conforme entendimento do TST. Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 62, II, 74, § 2º, 469, 477, 482. Lei nº 3.207 /1957, art. 2º. CF/1988, art. 7º, XV. CPC, arts. 818. Jurisprudência relevante citada: TST, Súmulas nº 297 e 338, OJ nº 113 da SDI-I.